



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº002 /CMIO/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
, com fundamento no Art. 26 da Lei Orgânica Municipal e art. 43 do Regimento Interno da
Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência integral à Saúde da Mulher PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído do *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - seminários, cursos e palestras sobre a importância da atividade física, além de orientações nutricionais;
- II - Cartilha da Mulher;

§ 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - saúde da mulher;
- II - gravidez, parto e pós-parto;
- III - planejamento familiar;
- IV - prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST's);
- V - adolescência feminina;
- VI - menopausa e Terceira idade;
- VII - os direitos no Trabalho;
- VIII - o direito à educação;
- IX - a mulher como cidadã.

§ 4º Do programa constará também a criação e distribuição do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamentos nas seguintes áreas:

- I - consulta ginecológica periódica;
- II - citologia Oncológica;
- III - exames (mamografia, ultrassonografia, teste de osteoporose e ressonância de pelve – único exame capaz de diagnosticar alterações específicas com origem nos ovários e útero).
- IV - planejamento familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - gestação;

VI - menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º - A Os mutirões de exames e atendimentos do programa ‘Mulher – sua saúde, seus direitos’ serão realizados, anualmente e preferencialmente, no mês de outubro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapua do Oeste – Rondonia, 08 de Janeiro de 2026.

VANIA ALVES SANTOS
VEREADORA PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste - RO, o programa “Mulher — sua saúde, seus direitos”, voltado à promoção da saúde integral da mulher e à difusão de informações sobre seus direitos enquanto cidadã, trabalhadora e integrante da sociedade.

A proposta se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, assegurados pela Constituição Federal, e está em consonância com as diretrizes do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), criado pelo Governo Federal em 1983, que reconhece a importância de políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde feminina em todas as fases da vida.

É notório que, apesar dos avanços alcançados nas últimas décadas, persistem desigualdades no acesso à informação e aos serviços de saúde direcionados às mulheres. Questões como o cuidado preventivo, o planejamento familiar, a saúde reprodutiva e a conscientização sobre direitos trabalhistas e sociais ainda carecem de políticas de alcance local que dialoguem diretamente com a realidade da comunidade.

A medida proposta busca preencher essa lacuna, promovendo ações educativas e preventivas por meio de seminários, palestras, cursos e da Cartilha da Mulher, além da criação do Cartão da Mulher, instrumento que permitirá o acompanhamento periódico de consultas e exames preventivos, fortalecendo a autonomia feminina sobre sua própria saúde.

Outro ponto de destaque é a realização de mutirões anuais de atendimento e exames, preferencialmente no mês de outubro, em consonância com as campanhas nacionais de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero, ampliando o alcance das políticas públicas e aproximando os serviços da população.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas à promoção da saúde da mulher.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 94.440/2011/2023, do município de Caieiras, São Paulo. Essa Lei, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal, no RE nº. 1.534.851, que reconheceu a sua constitucionalidade, excetuando apenas a expressão “através da Divisão Municipal de Saúde”, constante do art. 1º, § 4º que, de fato, tem como objetivo a atribuição a órgão público e encaixa-se em hipótese de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

proposição, que representa uma importante iniciativa de valorização e proteção da mulher, consolidando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da dignidade humana e da saúde pública.

Câmara Municipal de Itapua do Oeste – Rondonia, 08 de Janeiro de 2026.

VANIA ALVES SANTOS
VEREADORA PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde - CEDDS

Projeto de Lei nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/CMIO/2026, de autoria da Presidência da Câmara Municipal, que **dispõe sobre a criação do Programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, e dá outras providências.**

A proposição tem como objetivo instituir programa de caráter educativo e informativo voltado à promoção da saúde integral da mulher, bem como à difusão de conhecimentos acerca de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora, abrangendo diferentes fases da vida feminina.

O projeto prevê ainda a realização de ações informativas, como seminários, palestras, cursos e a elaboração de materiais educativos, além da criação do Cartão da Mulher, instrumento destinado ao acompanhamento de consultas, exames e tratamentos preventivos.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes para análise de sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária.

II – ANÁLISE

A matéria trata de política pública voltada à promoção da saúde e à difusão de informações sobre direitos das mulheres, configurando assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

No aspecto constitucional e legal, verifica-se que o projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que se limita a instituir diretrizes e programa de caráter educativo e informativo, sem dispor sobre a estrutura administrativa do Executivo, criação de cargos ou atribuições específicas de órgãos públicos.

Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.534.851/SP, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, reconheceu que leis municipais de iniciativa parlamentar que instituem programas ou políticas públicas são constitucionais, desde que não interfiram na organização administrativa do Poder Executivo.

Assim, ao estabelecer diretrizes de promoção da saúde da mulher e ações educativas, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes e encontra respaldo na jurisprudência da Suprema Corte.

No aspecto orçamentário, o projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando impacto financeiro imediato incompatível com a legislação fiscal.

No mérito, a proposta revela-se relevante, pois fortalece políticas de prevenção, educação em saúde e promoção da cidadania feminina, incentivando o acesso à informação e à realização de exames preventivos, além de contribuir para a conscientização sobre direitos sociais e trabalhistas.

Dessa forma, a iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da promoção da saúde pública.

III – VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CEDDS manifestam-se pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária da matéria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026.

Sala das Comissões, Itapua do Oeste, 04 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

**JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR**

**MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF**

**FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS**

**ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS**

**KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº002/2026 /CMIO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORA VÂNIA ALVES

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES				X
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				X
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 05 de março de 2025.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 003/2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026/CMIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência integral à Saúde da Mulher PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído do *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - seminários, cursos e palestras sobre a importância da atividade física, além de orientações nutricionais;
- II - Cartilha da Mulher;

§ 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - saúde da mulher;
- II - gravidez, parto e pós-parto;
- III - planejamento familiar;
- IV - prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST's);
- V - adolescência feminina;
- VI - menopausa e Terceira idade;
- VII - os direitos no Trabalho;
- VIII - o direito à educação;
- IX - a mulher como cidadã.

§ 4º Do programa constará também a criação e distribuição do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamentos nas seguintes áreas:

- I - consulta ginecológica periódica;
- II - citologia Oncológica;
- III - exames (mamografia, ultrassonografia, teste de osteoporose e ressonância de pelve – único exame capaz de diagnosticar alterações específicas com origem nos ovários e útero).
- IV - planejamento familiar;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

V - gestação;

VI - menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º - A Os mutirões de exames e atendimentos do programa 'Mulher – sua saúde, seus direitos' serão realizados, anualmente e preferencialmente, no mês de outubro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 06 de Março de 2026.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

003

Data

06/03/2026

ID: **489773**

CRC: **9C4E4184**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO**

Criação: **06/03/2026 21:19:21** Finalização: **06/03/2026 21:19:51**

Processo



Documento



MD5: **B8971DA1C45DBB2C32E2883B5D7FB8F2**

SHA256: **D7DCBC3E8F21DD0232089AB1AB8A152AE384C433CCC5AAC72474CB6316133033**

Fórmula/Objeto:

autografo-003-projeto 002/2026/cmio

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

06/03/2026 21:19:35

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

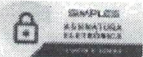
06/03/2026 21:18:26

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

09/03/2026 08:15:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO

DIRETOR LEGISLATIVO

06/03/2026 21:20:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.



RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

09/03/2026 08:46:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 489773 e o CRC 9C4E4184.